

LEI Nº 1.001/2023

MUTUNÓPOLIS/GO, 23 DE MAIO DE 2023.

“Altera a redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 975/2022, que Estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mutunópolis/GO Aprova e eu, Luiz Martins de Oliveira, prefeito municipal Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do artigo 32 da Lei 975/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II** – idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III** – residir no município há mais de dois anos;
- IV** – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** – apresentar no momento da posse, certificado de conclusão de ensino médio;
- VI** – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII** – submeter-se a prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora em parceria com o setor jurídico do município e Ministério Público Estadual, designada por meio de resolução do CMDCA;
- VIII** – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos anos;

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica obrigado o candidato (a) eleito (a), às suas expensas e para efetivar sua posse, a submeter-se a testes laboratoriais, avaliação médica e psicológica, em caráter eliminatório, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo:

I - Os testes laboratoriais descritos neste parágrafo consistirão de exames que atestem a inexistência de doenças infectocontagiosas consideradas graves, desde que não importem em ato discriminatório ou lesivo, assim previsto na lei, tratando-se de exames considerados relevantes para a proteção especial da criança e do adolescente descritos no artigo 227, caput, da Constituição Federativa, e artigos 4º e 5º da Lei 8.069/90.

II - A avaliação psicológica visa constatar a condição mental do candidato que o possibilite exercer as atividades de Conselheiro Tutelar, bem como a detecção de traços de personalidade compatíveis com os serviços notadamente desenvolvidos pelo Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS/GO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO

Foi publicado no local de costume, o

decreto portaria outros nº 1.003

23/05/2023

Assinatura e carimbo do responsável

Rangely Oliveira Costa
Secretária do Controle Interno
Decreto 111/2021

LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
— Prefeito Municipal —